

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 3976/2026

## Projeto de Lei 3976/2026

### Informações Gerais

|                       |                           |
|-----------------------|---------------------------|
| Número/Ano:           | 3976/2026                 |
| Autor Principal:      | Coronel Alberto Feitosa   |
| Data de Criação:      | 08/04/2026                |
| Legislatura:          | VIGÉSIMA                  |
| Regime de Tramitação: | Ordinária                 |
| Impacto Orçamentário: | SIM                       |
| Resultado Final:      | DISTRIBUIDO PARA COMISSAO |
| D.P.L.:               | 35                        |
| Data de Publicação:   | 30/04/2026                |

### Autoria

| NOME                    | TIPO     |
|-------------------------|----------|
| Coronel Alberto Feitosa | DEPUTADO |

### Ementa

Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de instituir isenção de IPVA para veículos de propriedade de fornecedores de cana-de-açúcar, na forma que especifica.

### Matéria/Texto Completo

Art. 1º A Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 13-C. ....

.....

XIV - veículo de propriedade de pessoa física ou jurídica, integrante de associação de produtores de cana-de-açúcar sediada no Estado de Pernambuco, e que atenda o seguinte: (AC)

a) utilização de combustível do tipo óleo diesel; (AC)

b) veículo utilitário, relacionado à atividade-fim de produção agrícola de cana-de-açúcar; (AC)

c) limitado a três veículos por contribuinte; e (AC)

d) restrito à pessoa física ou jurídica com cadastro associativo ativo e adimplente na data de 1º de janeiro de 2026. (AC)

.....

§ 3º A isenção prevista no inciso XIV do *caput* se aplica aos exercícios de 2027 e 2028, bem como às parcelas vincendas do exercício de 2026." (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

## Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei alterando a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, a fim de instituir isenção temporária de IPVA para até três veículos, movidos a óleo diesel, de propriedade de fornecedores de cana-de-açúcar vinculados a associação sediada em Pernambuco. A medida busca oferecer alívio fiscal pontual a um segmento produtivo estratégico, em momento de reconhecida dificuldade econômica.

A proposição se justifica, em primeiro lugar, pela crise enfrentada pelo setor canavieiro pernambucano. Em 2025 e 2026, a própria Assembleia Legislativa registrou, em debates públicos, a existência de grave quadro setorial, com reivindicações voltadas à adoção de medidas emergenciais de apoio e referência expressa à defasagem do preço da tonelada da cana, circunstâncias que afetam diretamente a sustentabilidade econômica dos fornecedores.

Além disso, o cenário recente da produção canavieira brasileira foi impactado por adversidades climáticas. A Conab apontou redução na safra 2024/2025, associando o desempenho a baixos índices de chuva, altas temperaturas e, em algumas áreas, ocorrência de incêndios. No mesmo sentido, o Ministério da Agricultura destaca que, em Pernambuco, a variabilidade climática, a seca e as limitações hídricas figuram entre os principais desafios ao agronegócio estadual.

Nesse contexto, a desoneração proposta incide justamente sobre instrumento relevante para a operação agrícola. Veículos utilitários são amplamente empregados no apoio logístico da produção rural, no transporte de insumos, equipamentos e pessoal, de modo que o custo tributário incidente sobre esses bens repercute diretamente na atividade produtiva. Ao reduzir esse encargo, ainda que de forma temporária e limitada, o Estado contribui para preservar a capacidade operacional dos fornecedores de cana e para mitigar os efeitos da crise sobre a economia rural pernambucana.

Cumprе ressaltar que a medida foi desenhada com critério e moderação. O benefício alcança número limitado de veículos por contribuinte, exige vinculação associativa ativa e adimplente e restringe-se aos exercícios de 2027 e 2028, além das parcelas vincendas de 2026. Trata-se, portanto, de providência excepcional, focalizada e transitória, voltada a conferir suporte a segmento tradicional da economia estadual sem afastar a necessária prudência fiscal.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Emendas (1)

Emenda 1/2026 - Doriel Barros

▼

Substitutivos (1)

Substitutivo 1/2026 - Constituição, Legislação e Justiça

▼

Pareceres (2)

Parecer FAVORÁVEL COM ALTERAÇÃO 9194/2026 - Constituição, Legislação e Justiça

▼

Parecer CONTRARIO N/A/N/A - Constituição, Legislação e Justiça

▼

Datas Importantes

| TIPO                 | DATA       |
|----------------------|------------|
| Publicacao           | 09/04/2026 |
| Criacao              | 08/04/2026 |
| Envio para s e g m d | 08/04/2026 |

Mostrar todas (15) ▼

Histórico de Tramitação

| DATA       | AÇÃO            |
|------------|-----------------|
| 08/04/2026 | ASSINADO        |
| 08/04/2026 | ENVIADO P/ SGMD |
| 08/04/2026 | NUMERADO        |

Mostrar todas (26) ▼

## INSTITUCIONAL

[História da Alepe](#)

[Estrutura Administrativa](#)

[Estrutura Legislativa](#)

[Enquetes](#)

[Municípios Pernambucanos](#)

[Assembleia em 360º](#)

[Projetos Sociais](#)

[Comunidade Alepe](#)

## APLICATIVOS DA ALEPE

[Acesse os aplicativos](#)

## ATIVIDADE LEGISLATIVA

[Propostas Legislativas](#)

[Reuniões](#)

[Agenda](#)

[Ordem do dia](#)

[Atos e Portarias](#)

[Leis Orçamentárias](#)

[Publicações](#)

## DEPUTADOS

## IMPRENSA

[Últimas Notícias](#)

[TV Alepe](#)

[Rádio Alepe](#)

[Fotojornalismo](#)

[Notícias Especiais](#)

[Diário Oficial](#)

[Sala de Imprensa](#)

## LEGISLAÇÃO

[Constituição Estadual](#)

[Regimento Interno](#)

[Código de Ética](#)

[Alepe Legis](#)

## TRANSPARÊNCIA

[Portal da Transparência](#)

[SIC e Ouvidoria](#)

[Legislação](#)

[Gestão de Pessoas](#)

[Prestação de Contas](#)

[Portal de Dados Abertos](#)



## HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

**Segunda a quinta: 8h às 18h**

**Sexta: 8h às 13h**

## FONE E EMAIL

**(81) 3183-2211**

**[alepe@alepe.pe.gov.br](mailto:alepe@alepe.pe.gov.br)**

## COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,**

**Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909**

**CNPJ: 11.426.103/0001-34**

## SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

**(81) 3183-2002**

**[ouvidoria@alepe.pe.gov.br](mailto:ouvidoria@alepe.pe.gov.br)**